



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

47 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto da alínea d) do Inciso I do Art.22 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 14:31:17.833 - PL0733/2025
EMC 338/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.338/2025

Modificar o texto da Alínea d, do inciso I do Art.22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Compete ao CAP:
[.]

I – ...

d) a análise estratégica e o planejamento estratégico do porto com base nas suas vantagens competitivas;

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação do inciso "d" tem como objetivo aprimorar e fortalecer o papel consultivo do Conselho de Autoridade Portuária na análise estratégica e no planejamento estratégico do porto. Ao destacar a fundamentação nas vantagens competitivas, busca-se assegurar que as decisões relacionadas ao desenvolvimento e gestão do porto sejam alinhadas às especificidades e potencialidades regionais e locais, promovendo um uso eficiente dos recursos disponíveis.

Com a ampla expertise dos membros que integram o Conselho e o conhecimento aprofundado sobre a realidade portuária, essa contribuição torna-se indispensável para identificar oportunidades de crescimento, superar desafios e propor estratégias que potencializem a competitividade do porto no cenário nacional e internacional. Tal abordagem permite, ainda, o alinhamento das diretrizes portuárias com os princípios de sustentabilidade, eficiência operacional e desenvolvimento econômico integrado.

A emenda fortalece a relevância do Conselho no processo decisório, garantindo que o planejamento estratégico contemple não apenas as demandas atuais, mas também as projeções futuras, de forma a posicionar o porto como um elemento-chave no desenvolvimento socioeconômico da região e do país.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255367549100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



* C D 2 5 5 3 6 7 5 4 9 1 0 0 *